PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1429
Mov. 51

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 12/2026 - PREDUC

I. CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel – CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. **CARLOS ROBERTO TAMURA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, inscrito no CPF/MF sob n°. XXX.831.689-XX, portador do RG n.º X.020.94X-X, expedido por SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.

II. SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA – SESI/PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.802.018/0001-03, com sede na Avenida Candido de Abreu, n.º 200, bairro Centro Cívico – CEP: 80.530-902, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, representada por seu Representante Legal, Sr. **Marcelo de Andrade Silva Minucci**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX.412.248-XX, portador da Cédula de Identidade n.º XX.909.28X-X, expedido por SSP/SP, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e-mail: mercado.nrc@sistemafiep.org.br e telefone (41) 3271-9000, doravante denominada "**CONTRATADA**".

III. Este contrato decorre do processo de Dispensa de licitação, nos termos do artigo art. 13, VIII do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução n° 007/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025), objeto do processo administrativo/protocolo nº 26.491.285-7.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional para capacitação de Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) participantes do Programa Mãos Amigas, conforme especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Trabalho em altura - NR35

I - Carga horária mínima: 8 horas.

II - Matriz curricular mínima:

a) Identificação de perigos e avaliação de riscos relacionados ao trabalho em altura;

Assinatura Avançada realizada por: **Claus Giovani Andrade Marchiori (XXX.233.819-XX)** em 19/11/2026 17:13. Inserido ao protocolo **26.491.285-7** por: **Lucy Midori Hama** em: 19/11/2026 16:52. Demais assinaturas na folha 1441a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **55fef2e6ab2cb29b93d95e1dc41e8c7d**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1430
Mov. 51

b) Medidas de prevenção e controle;
c) Planejamento e organização do trabalho;
d) Utilização adequada de sistemas e equipamentos de proteção contra quedas;
e) Procedimentos de segurança para execução das atividades;
f) Condutas preventivas e procedimentos de emergência e salvamento conforme os requisitos aplicáveis;

2.2. Segurança em máquinas e equipamentos – NR12

I - Carga horária mínima: 8 horas.

II - Matriz curricular mínima:

a) Conceitos de segurança aplicáveis à utilização de máquinas e equipamentos;
b) Identificação de perigos e avaliação de riscos;
c) Medidas de prevenção de acidentes;
d) Dispositivos de segurança;
e) Utilização e operação segura dos equipamentos;
f) procedimentos preventivos e cuidados aplicáveis às atividades desenvolvidas pelas PPL no âmbito do Programa Mãos Amigas.

2.3. Quantidades

CURSOS	CARGA HORÁ MÍNIMA	PARTICIPANTES
TRABALHO EM ALTURA - NR35	8H	105
SEGURANÇA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTO - NR12	8H	105

NRE	Quant. de PPLS
Apucarana	4
Área Metropolitana Norte	10
Área Metropolitana Sul	10
Campo Mourão	6
Cascavel	6
Curitiba	7
Dois Vizinhos	4
Foz do Iguaçu	5
Francisco Beltrão	6
Guarapuava	6
Ivaiporã	4

Assinatura Avançada realizada por: **Claus Giovani Andrade Marchiori (XXX.233.819-XX)** em 19/11/2026 17:13. Inserido ao protocolo **26.491.285-7** por: **Lucy Midori Hama** em: 19/11/2026 16:52. Demais assinaturas na folha 1441a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **55fef2e6ab2cb29b93d95e1dc41e8c7d**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1431
Mov. 51

Laranjeiras do Sul	4
Londrina	5
Maringá	4
Paranavaí	2
Pato Branco	4
Ponta Grossa	4
Toledo	3
Umuarama	3
União Vitória	4
Wenceslau Braz	4
TOTAL	105

Os cursos serão realizados em locais adequados à capacitação, preferencialmente nos municípios-sede das regionais contempladas, com definição prévia em conjunto com o FUNDEPAR e os NREs, observados os convênios e termos de cooperação vigentes.

O Núcleo Regional de Educação de Paranaguá não será contemplado nesta programação, considerando que conta atualmente com apenas 1 (uma) PPL vinculada ao Programa, quantitativo que não comporta sua inclusão no planejamento das turmas neste momento.

2.4. Locais

NRE	**Endereço**
Apucarana	Rua Lapa, 250 – Centro – Apucarana – PR
Área Metropolitana Norte	Rua Lange de Morretes, 94 – Jardim Social – Curitiba – PR
Área Metropolitana Sul	Rua Salvador Ferrante, 1651 – Boqueirão – Curitiba – PR
Campo Mourão	Rua Brasil, 1959 – Centro – Campo Mourão – PR
Cascavel	Avenida Brasil, 2040 – São Cristóvão - Cascavel – PR
Curitiba	Rua Salvador Ferrante, 1651 – Boqueirão – Curitiba – PR
Dois Vizinhos	Avenida Rio Grande do Sul, 321 – Centro – Dois Vizinhos – PR
Foz do Iguaçu	Rua Quintino Bocaiúva, 429 – Centro – Foz do Iguaçu – PR
Francisco Beltrão	Rua Maranhão, 631 – Centro – Francisco Beltrão – PR
Guarapuava	Rua Senador Pinheiro Machado, 2332 – Centro – Guarapuava – PR
Ivaiporã	Avenida Minas Gerais, 295 – Centro – Ivaiporã – PR
Laranjeiras do Sul	Rua Sete de Setembro, 2720 – Centro – Laranjeiras do Sul – PR
Londrina	Avenida Celso Garcia Cid, 658 – Centro – Londrina – PR
Maringá	Avenida Paranavaí, 665- Zona 06 – Maringá – PR
Paranavaí	Rua Manoel Ribas, 764 – Centro – Paranavaí – PR
Pato Branco	Avenida Brasil, 1171 – Centro – Pato Branco -PR

Assinatura Avançada realizada por: **Claus Giovani Andrade Marchiori (XXX.233.819-XX)** em 19/11/2026 17:13. Inserido ao protocolo **26.491.285-7** por: **Lucy Midori Hama** em: 19/11/2026 16:52. Demais assinaturas na folha 1441a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **55fef2e6ab2cb29b93d95e1dc41e8c7d**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1432
Mov. 51

Ponta Grossa	Rua Cyro de Lima Garcia, S/n – Estrela – Ponta Grossa – PR
Toledo	Rua Nossa Senhora do Rocio, 1287 – Centro – Toledo – PR
Umuarama	Avenida Maringá, 5035 – Zona III – Umuarama – PR
União Vitória	Rua Prof.ª Amazília, 593 – Centro – União da Vitória – PR
Wenceslau Braz	Rua Sete de Setembro, 39 – Centro - Wenceslau Braz - PR

2.5. Especificações

2.5.1. A empresa contratada será responsável por ministrar os cursos em instalações adequadas e de sua responsabilidade;

2.5.2. Os conteúdos deverão ser desenvolvidos por meio de atividades teóricas e práticas compatíveis com a natureza de cada curso, observadas as exigências das respectivas Normas Regulamentadoras, a carga horária estabelecida e as características das atividades executadas pelas PPL no Programa Mãos Amigas;

2.5.3. O conteúdo programático detalhado, a metodologia de ensino e os recursos necessários à execução deverão integrar o planejamento apresentado pela instituição contratada, para análise e aprovação pela área responsável, conforme as condições da contratação.

2.5.4. A contratada será responsável por ministrar aulas teóricas e práticas, fornecer o material didático impresso para as aulas teóricas;

2.5.5. Caberá à instituição contratada disponibilizar profissionais habilitados e qualificados para ministrar os cursos, bem como fornecer os materiais didáticos, as máquinas, os equipamentos e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários às atividades teóricas e práticas, em quantidades compatíveis com o número de participantes e com a organização das turmas.

2.5.6. A proposta da instituição deverá discriminar os recursos necessários à execução das atividades, de modo a assegurar condições adequadas de segurança e o atendimento aos requisitos técnicos aplicáveis aos cursos de NR-12 e NR-35.

2.5.7. As capacitações deverão ocorrer ainda no segundo semestre de 2026, entre os meses de novembro e dezembro.

2.5.8. Ao término das capacitações, a instituição contratada deverá emitir certificados aos participantes que atenderem aos requisitos necessários de conclusão e apresentar os documentos comprobatórios da execução dos serviços, para fins de acompanhamento, fiscalização e ateste contratual.

2.5.9. A realização dos cursos deverá ocorrer em locais tecnicamente adequados à formação pretendida, preferencialmente nos municípios-sede das regionais indicadas no Documento Inicial de Demanda (DID), respeitados os limites territoriais estabelecidos nos convênios e termos de cooperação vigentes.

2.5.10. Caso a instituição contratada proponha a realização das capacitações em suas próprias instalações ou em outros locais, a definição deverá ser previamente alinhada com o fiscal da contratação, considerando a logística de deslocamento das PPLS, a adequação dos espaços e as condições necessárias à execução segura das atividades.

2.5.11. A logística de transporte para os cursos de capacitação será organizada pelo FUNDEPAR, por meio dos NREs, não cabendo à instituição contratada a responsabilidade pelo deslocamento das PPL. À contratada competirá a execução dos cursos nos locais e nas condições previamente definidos e ajustados com a contratante.

Assinatura Avançada realizada por: **Claus Giovani Andrade Marchiori (XXX.233.819-XX)** em 19/11/2026 17:13. Inserido ao protocolo **26.491.285-7** por: **Lucy Midori Hama** em: 19/11/2026 16:52. Demais assinaturas na folha 1441a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **55fef2e6ab2cb29b93d95e1dc41e8c7d**

2.5.12. Quanto à segurança e ao acompanhamento das PPL durante os cursos, esclarece-se que todas as equipes do Programa Mãos Amigas contam com monitor responsável pelo acompanhamento diário dos participantes durante a execução dos serviços nas instituições de ensino, assegurando o monitoramento contínuo das atividades. Esse mesmo monitor acompanhará as PPL durante a realização dos cursos de capacitação, contribuindo para a manutenção do acompanhamento e da segurança dos participantes ao longo das atividades formativas.

2.5.13. A organização dos cursos deverá, portanto, considerar a presença dos monitores e as condições necessárias à realização das atividades teóricas e práticas, em articulação com a instituição contratada e os responsáveis pela execução do programa.

2.5.14. As datas de realização serão acordadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. Os serviços deverão ser executados entre os meses de novembro e dezembro de 2026, em datas definidas mediante acordo entre as partes.

3.2. O CONTRATO terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

4.1 O valor global do presente contrato (mov.34) é de **R$ 70.560,00** (setenta mil quinhentos e sessenta reais), sendo R$ 1.680,00 (mil e seiscentos e oitenta reais) por turma, tanto para o curso de NR 35 – Trabalho em Altura, com carga horária de 8h, quanto para cada máquina do curso de NR 12 – Segurança em Máquinas e Equipamentos, com carga horária de 8h por máquina, conforme detalhamento abaixo:

CURSO	CARGA HORÁRIA	VALOR POR TURMA	QUANTIDADE DE ALUNOS POR TURMA	QUANTIDADE DE TURMAS	TOTAL POR CURSO
Trabalho em altura - NR35	8h	R$ 1.680,00	15	21	R$ 35.280,00
Segurança em máquinas e equipamentos - NR12	8h	R$ 1.680,00	15	21	R$ 35.280,00
					R$ 70.560,00

4.2. O Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, em até 30 (trinta) dias após a implantação, mediante atesto do fiscal designado.

4.3. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária (mov.39): Manutenção e Execução do Contrato e Gestão com Paranaeducação - FUNDEPAR – Ação: Apoio Técnico nas Áreas de Engenharia - PAE n.º 12/2026 e Autorização de Empenho n.º 097/2026

Assinatura Avançada realizada por: **Claus Giovani Andrade Marchiori (XXX.233.819-XX)** em 19/11/2026 17:13. Inserido ao protocolo **26.491.285-7** por: **Lucy Midori Hama** em: 19/11/2026 16:52. Demais assinaturas na folha 1441a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **55fef2e6ab2cb29b93d95e1dc41e8c7d**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1434
Mov. 51

(mov.40).

4.4. O valor contratado não sofrerá reajuste em razão do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as determinações legais.

5.2. O pagamento a ser efetuado à Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte, de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

5.3. Os pagamentos devidos à Contratada restringem-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente fornecidos.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

5.5. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para o e-mail **diretoria.tec@preduc.pr.gov.br** acompanhada das certidões.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devidamente atualizado, nos termos do artigo 52 da resolução PREDUC de n.º 007/2025.

6.2. As alterações contratuais, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade competente, deverão ser formalizadas por meio de termo de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida subcontratação para o objeto.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da CONTRATADA, bem como do termo de referência.

8.1.1. São obrigações do Preduc:

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações

Assinatura Avançada realizada por: **Claus Giovani Andrade Marchiori (XXX.233.819-XX)** em 19/11/2026 17:13. Inserido ao protocolo **26.491.285-7** por: **Lucy Midori Hama** em: 19/11/2026 16:52. Demais assinaturas na folha 1441a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **55fef2e6ab2cb29b93d95e1dc41e8c7d**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1435
Mov. 51

contratuais.

III - Selecionar e indicar os participantes dos cursos.

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição.

V - Efetuar o pagamento à contratada no valor pactuado, no prazo e forma estabelecidos;

VI - O PREDUC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.2. São obrigações da contratada:

I - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

II - Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos recursos humanos e operacionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias e suficientes para a prestação dos serviços.

III - A CONTRATADA se obriga apresentar os profissionais habilitados, e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, nos prazos estabelecidos neste termo consoante ao estabelecido de comum acordo com o CONTRATANTE.

IV - Cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

V - Cumprir as determinações da CONTRATANTE relativas ao objeto deste contrato.

VI - Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os elementos necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, seguro de acidentes, uniformes, transporte, hospedagem e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição de empregadora, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

VII - Designar preposto da empresa que possa coordenar os serviços, objeto da contratação, cumprindo com rigor os prazos estabelecidos e solucionar todas as questões inerentes ao contrato.

VIII - Zelar para que os empregados se apresentem devidamente uniformizados e portem crachá de identificação.

IX - Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços a serem prestados nas dependências do contratante;

X - Aumentar ou diminuir, quando solicitado pela CONTRATANTE, o número de profissionais.

XI - Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência e demais documentos da contratação.

XII - Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense.

XIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito)

Assinatura Avançada realizada por: **Claus Giovani Andrade Marchiori (XXX.233.819-XX)** em 19/11/2026 17:13. Inserido ao protocolo **26.491.285-7** por: **Lucy Midori Hama** em: 19/11/2026 16:52. Demais assinaturas na folha 1441a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **55fef2e6ab2cb29b93d95e1dc41e8c7d**

anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XIV - Cumprir as exigências do CONTRATANTE quanto a execução dos serviços, horários, turnos e locais, quando assim for designado.

XV - Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento, transporte, hospedagem de seus colaboradores e demais necessidades relacionadas ao cumprimento das obrigações objeto da contratação.

XVI - Disponibilizar profissionais habilitados e qualificados para ministrar os cursos, bem como fornecer os materiais didáticos, as máquinas, os equipamentos e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários às atividades teóricas e práticas, em quantidades compatíveis com o número de participantes e com a organização das turmas.

XVII - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

XVIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

XIX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XX - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

XXI - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

XXII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

XXIII - Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

XXIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá à Karina Ayumi Tanno, inscrita no CPF nº XXX.318.239-XX e R.G X.859.21X-X e a fiscalização será realizada por Claus Giovani Andrade Marchiori, inscrito no CPF nº XXX.233.819-XX e R.G X.548.98X-X, sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

a) Gestora do contrato: diretoria.tec@preduc.pr.gov.br

b) Fiscal do contrato: clausgiovani@educacao.pr.gov.br

I - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Assinatura Avançada realizada por: **Claus Giovani Andrade Marchiori (XXX.233.819-XX)** em 19/11/2026 17:13. Inserido ao protocolo **26.491.285-7** por: **Lucy Midori Hama** em: 19/11/2026 16:52. Demais assinaturas na folha 1441a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **55fef2e6ab2cb29b93d95e1dc41e8c7d**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1437
Mov. 51

Parágrafo único. Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da CONTRATADA, e-mail: mercado.nrc@sistemafiep.org.br.

.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o PREDUC, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

10.2. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando não cumprir com as obrigações do contrato;

d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o PREDUC.

10.3. Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC,** nas hipóteses enumeradas no art. 54, do RLC/PREDUC – Resolução n° 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou

c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

11.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA.**

11.4. A **CONTRATADA,** desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC,** em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

Assinatura Avançada realizada por: **Claus Giovani Andrade Marchiori (XXX.233.819-XX)** em 19/11/2026 17:13. Inserido ao protocolo **26.491.285-7** por: **Lucy Midori Hama** em: 19/11/2026 16:52. Demais assinaturas na folha 1441a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **55fef2e6ab2cb29b93d95e1dc41e8c7d**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

12.2. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

II. não foi condenada por prática de corrupção;

III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

12.3. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

12.4. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

13.2. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

Assinatura Avançada realizada por: **Claus Giovani Andrade Marchiori (XXX.233.819-XX)** em 19/11/2026 17:13. Inserido ao protocolo **26.491.285-7** por: **Lucy Midori Hama** em: 19/11/2026 16:52. Demais assinaturas na folha 1441a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **55fef2e6ab2cb29b93d95e1dc41e8c7d**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1439
Mov. 51

13.3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

PARANAEDUCAÇÃO:

(assinado eletronicamente)
Carlos Roberto Tamura
SUPERINTENDENTE
Decreto Estadual n.º 657/2023

CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)
SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA – SESI/PR
CNPJ n.º 03.802.018/0001-03
Marcelo de Andrade Silva Minucci
REPRESENTANTE LEGAL

Gestão e fiscalização do contrato:

(assinado eletronicamente)
Karina Ayumi Tanno
GESTORA

(assinado eletronicamente)
Claus Giovani Andrade Marchiori
FISCAL

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)
Marciano dos Santos
CPF: XXX.877.489-XX

(assinado eletronicamente)
Max Rosa Andrade
CPF: XXX.606.962-XX

Assinatura Avançada realizada por: **Claus Giovani Andrade Marchiori (XXX.233.819-XX)** em 19/11/2026 17:13. Inserido ao protocolo **26.491.285-7** por: **Lucy Midori Hama** em: 19/11/2026 16:52. Demais assinaturas na folha 1441a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **55fef2e6ab2cb29b93d95e1dc41e8c7d**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1440
Mov. 51

MANIFESTO DE ASSINATURAS

[redacted]

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Max Rosa Andrade - Testemunha (CPF ***.606.962-**) em 19/11/2026 10:37 - Assinado eletronicamente

Endereço IP [redacted]	[redacted]
Autenticação	max.andrade@sistemafiep.org.br (Verificado)
Login	
[redacted]	SHA-256

✔ Marcelo De Andrade Silva Minucci - Signatário (CPF ***.412.248-**) em 19/11/2026 13:33 - Assinado eletronicamente

Endereço IP [redacted]	Geolocalização
	Não disponível
Autenticação	marcelo.minucci@sistemafiep.org.br
Email verificado	
[redacted]	SHA-256

Assinatura Avançada realizada por: **Claus Giovani Andrade Marchiori (XXX.233.819-XX)** em 19/11/2026 17:13. Inserido ao protocolo **26.491.285-7** por: **Lucy Midori Hama** em: 19/11/2026 16:52. Demais assinaturas na folha 1441a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **55fef2e6ab2cb29b93d95e1dc41e8c7d**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1441
Mov. 51

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/QYC9E-6DP78-499RA-H58FB

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate

Assinatura Avançada realizada por: **Claus Giovani Andrade Marchiori (XXX.233.819-XX)** em 19/11/2026 17:13. Inserido ao protocolo **26.491.285-7** por: **Lucy Midori Hama** em: 19/11/2026 16:52. Demais assinaturas na folha 1441a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **55fef2e6ab2cb29b93d95e1dc41e8c7d**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls 1441a
Mov. 51

Documento: **Contrato_12.2026_SESI_PR.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Claus Giovani Andrade Marchiori (XXX.233.819-XX)** em 19/11/2026 17:13 Local: FUN/DOF/DVPE/MAOS, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 19/11/2026 22:05 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 23/11/2026 10:33 Local: PREDUC/DITEC.

Assinatura Simples realizada por: **Marciano dos Santos (XXX.877.489-XX)** em 19/11/2026 17:02 Local: PREDUC/DITEC/PLC.

Inserido ao protocolo **26.491.285-7** por: **Lucy Midori Hama** em: 19/11/2026 16:52.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: